

PORTARIA Nº DE ____ DE _____ DE ____.

O Secretário Municipal de Saúde, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO as Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90, Artigos 12 e 13 e 8.142/90, além da Portaria GM/MS 1679/2002, de 19/09/2002, que dispõe sobre a estruturação e funcionamento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST;

CONSIDERANDO que a referida Portaria vem ampliar a prevenção e a assistência à saúde dos trabalhadores, independente do vínculo empregatício e da forma de inserção no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a implantação da RENAST vem reforçar os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde, disposto no Artigo 200 da Constituição Federal e aprofundar o processo de implementação da Atenção à Saúde do Trabalhador na rede do SUS, com base no que estabelece as Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS/01-02;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito do Conselho de Saúde de Santos a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador da Região Metropolitana da Baixada Santista - CIST - RMBS, para exercer o controle social da implantação e implementação da RENAST na Região;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão deverá ser de caráter consultivo/propositivo/deliberativo, visando à elaboração, acompanhamento e consolidação do controle social da Política Regional de Saúde do Trabalhador, e terá como membros representantes: PROMOTORES DE AÇÕES DE SAÚDE: a) um membro indicado por cada Conselho de Saúde dos Municípios da RMBS (9); b) um representante da Secretaria de Estado da Saúde (DIR XIX); c) um representante da Previdência Social; d) um representante da FUNDACENTRO, e) um representante do CCI; f) um representante do IAL; g) um representante do SEVREST, h) um representante do Centro de Reabilitação Profissional; USUÁRIOS DOS SERVIÇOS: i) dez representantes de sindicatos de trabalhadores; j) 2 associações ou ONGs de trabalhadores; k) duas pessoas da sociedade civil indicadas pelos usuários; l) dois representantes da CIESP.

I – O CIST elabora seu Regimento Interno e as representações serão indicadas pelos setores por consenso ou após votação;

II – A cada nova gestão o CIST deverá convocar os setores para as indicações com antecedência 30 dias;

III – Cada membro setorial titular, poderá indicar um suplente. Os setores são responsáveis pela divulgação, eleição ou indicação por consenso, cabendo aos titulares promover o processo de indicação;

IV – A Comissão de Ética do CIST é responsável pela condução do processo de indicação, eleição e posse;

V – O CIST será instalada com o mínimo de 10 membros, sendo cinco do setor de PROMOTORES DE AÇÕES DE SAÚDE e cinco de USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, e no máximo trinta e dois membros.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, terá como atribuição, propor, deliberar, acompanhar e avaliar a política regional de saúde do trabalhador, estabelecendo as estratégias das ações de vigilância em saúde, e de atenção integral aos trabalhadores, em consonância com a referência técnica de saúde do trabalhador e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, e normas do Conselho Estadual de Saúde.

Secretario Municipal de Saúde de Santos